Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2024 = 10/12/2024

Autoriza a concessão de Contribuições e Amortização no exercício de 2025 e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições e Amortização no exercício de 2025, conforme a seguinte designação:

Código	Descrição	Valor R$
0.063	Contribuição a AMARP	168.000,00
0.003	Contribuição ao PASEP	504.190,00
0.029	Contribuição a Alago	8.960,00
0.030	Contribuição a AMOG	39.000,00
0.090	Contribuição ao Cislagos	240.000,00
0.052	Contribuição a Emater	112.000,00
0.053	Amortização Dívida junto ao INSS	350.000,00
0.056	Contribuição a Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	6.375,00
0.061	Contribuição a Associação Mineira de Municípios – AMM	15.680,00
0.062	Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM	16.800,00
0.039	Subvenção ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S.	191.000,00
0.049	Subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	433.000,00
0.091	Contribuição ao Cismarpa	444.443,06
0.074	Contribuição ao Cissul	55.592,00
0.080	Contribuição ao Consórcio Concafé	12.000,00
0.082	Contribuição ao Cimog	35.537,60
0.089	Contribuição ao Cimog	17.000,00
0.088	Contribuição ao SIMC Cimog	14.400,00
TOTAL		**2.663.977,66**

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º A concessão de Contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município.

Art. 3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender o que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente através do envio de prestação de contas ao

órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo Convênio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 10 de dezembro de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO